



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 55/2006: (II Série)

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Albertina Costa Neves Rocha, no cargo de Directora de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Resolução n° 56/2006: (II Série)

Dando por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera Cruz Pinto, no cargo de Directora de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Ensino Superior.

Resolução n° 57/2006: (II Série)

Nomeando Carla Ivone Melício Soares, licenciada em Direito, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Ministério das Infraestruturas, Transporte e Mar:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério do Ambiente e Agricultura:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciências.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público e Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Município da Ribeira Brava:

Câmara Municipal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

De 27 de Janeiro de 2006:

Ao abrigo do disposto nos artigos 33º, nº 34 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é contratado António Júlio Timas, portador de Bilhete de Identidade Nº240292, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário – São Nicolau, residente na Praia, para prestar serviço de manutenção dos equipamentos de climatização nas instalações do Palácio da Presidência e nas Residências da Prainha, Monte Tchota e Tarrafal.

O segundo outorgante terá direito a uma remuneração mensal de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

O presente contrato é válido pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*

Os encargos resultante do presente contrato tem cabimento inscrito no código 03.01.01.03 (salário de pessoal em regime de contratos) do

Direcção Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, aos 7 de Novembro de 2006. – O Director-Geral, *Teodoro Manuel Evora*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 55/2006

de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Fim de Comissão)

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Albertina Costa Neves Rocha, no cargo de Directora de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 56/2006

de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2, do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Fim de Comissão)

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera Cruz Pinto, no cargo de Directora de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação e Ensino Superior, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 57/2006

de 15 de Novembro

Ao abrigo do disposto do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Nomeação)

É nomeada Carla Ivone Melício Soares, licenciada em Direito, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2006.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—o§o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS,
TRANSPORTES E MARDirecção-Geral de Planeamento,
Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex^{as} o Ministros de Estado e das Infraestruturas, Transporte e Mar:

De 2 de Maio de 2006:

Adelaide Maria Alves Silva, oficial principal, referência 9 escalão D, do quadro da Capitania dos Portos de Barlavento – nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de escrivão, nível 1, da referida Capitania, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 52/2000, de 18 de Dezembro.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 3.01.01.02 do Orçamento vigente.

Lúcia Monteiro Fernandes, Oficial Administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infra-estruturas Transportes e Mar, nomeada, nos termos do artigo 14º, alínea a) e b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de secretária do Ministro de Estado e das Infraestruturas, Transportes e Mar, é, nos termos do artigo 4º, nº 1 alínea b) do estatuto pessoal do quadro especial, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, reconduzida no respectivo cargo.

Rui Manuel Ramos Pereira, Mestre em Estudos Africanos, nomeado, nos termos do artigo 14º alínea a) e b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Ministro de Estado das Infraestruturas Transportes e Mar, é, nos termos do artigo 4º, nº 1 alínea b) do estatuto pessoal do quadro especial, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, reconduzido no respectivo cargo.

José Jorge da Costa Pina, Mestre em Gestão Comercial do Shipping, técnico superior, referência 15, escalão E, da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas Transportes e Mar nomeado, em comissão ordinária de serviço pelo Despacho nº 5/2003, para exercer o cargo de assessor do Gabinete do Ministro

de Estado das Infraestruturas, Transportes e Mar, é, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 alínea b) do estatuto pessoal do quadro especial, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, reconduzido no respectivo cargo.

Os encargos têm cabimentação na dotação inscrita na Cl. Ec. 03.01.01.01 – Pessoal do quadro especial – Divisão 01 do orçamento do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar – (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

De 2 de Novembro de 2006:

João Carlos Silva Santos, agente da Polícia Marítima, referência 4, escalão A da Capitania dos Portos de Barlavento - prorrogado por mais um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos da alínea b) do artigo 44.º e 47.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 3 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Dezembro do Corrente ano.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas, Transporte e Mar, na Praia, aos 6 de Novembro de 2006. – O Director-Geral, *Claudio Ramos Duarte*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 23 de Agosto de 2006:

Margarida Joana dos Santos, funcionária da Câmara Municipal de São Vicente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada com a máxima urgência para um Centro Especializado em cirurgia geral, no exterior do país».

Obs.: Deve ser acompanhada por um técnico de saúde.

Eufrásia Vieira Tavares, auxiliar administrativo, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um Centro Especializado em Oftalmologia/Neurologia, no exterior do país».

Reinaldo Emanuel Dias Fernandes Sena, filho da funcionária do quadro do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Zilda Fernandes - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o Centro no exterior onde vem sendo seguido (Hospital de D. Estefânia)»

Obs.: Dada à sua menoridade, deve ser acompanhado por um familiar próximo.

De 5 de Setembro de 2006:

Maria Arcília da Cruz Rodrigues, agente de 1.ª classe, do quadro da Polícia Nacional - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para um Centro Especializado em Cirurgia Geral, no exterior do país».

De 6:

Jeremias Mendonça de Carvalho, funcionário do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado está definitivamente incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional».

Obs.: As faltas dadas ao serviço de 23 de Fevereiro de 2006, à presente data devem ser justificadas.

Maria Semedo Ramos Carvalho, ajudante dos serviços gerais, do quadro privativo do Hospital "Dr. Agostinho Neto" - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional».

De 19:

António Sérgio Linhares Sousa de Carvalho, funcionário aduaneiro, do quadro do Ministério das Finanças e da Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Jessica Amado Ribeiro, filha de António Corsino Costa Ribeiro, ajudante dos serviços gerais do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um Serviço de Ortopedia com a maior brevidade possível».

Obs.: Dada a menoridade, deve ser acompanhada por um familiar.

De 20:

Adelinda Filomena Pereira, professora do Ensino Secundário, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para ser reavaliada na consulta de follow-up, no Hospital de São Francisco Xavier».

Obs.: Tem consulta marcada para 27 de Novembro de 2006.

De 9 de Outubro:

Domingos Tavares Semedo, ex-condutor auto do quadro do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão».

João Gomes Mendonça, técnico superior do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão».

Obs.: As faltas dadas ao serviço de 26 de Julho de 2006 à presente data devem ser justificadas.

Maria Antonina de Fátima Bettencourt Pinto Mascarenhas Monteiro, técnica superior principal, referência 15, escalão D, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 11 de Outubro:

Jerónimo Soares Silva, guarda do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Setembro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapacitado para o exercício de qualquer actividade profissional e necessita de cuidado de terceiros, permanentemente».

De 19:

Maria de Pina Tavares, professora do ensino básico, referência 3, escalão E, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada, com urgência, para um Centro Especializado em Oftalmologia no exterior do País».

De 30:

Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo Fernandes, funcionária do quadro do Ministério das Finanças e da Administração Pública - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Centro Especializado em Oftalmologia no exterior, onde é seguida para dar continuidade à pontofocoagulação do quadrante nasal inferior».

Obs.: tem consulta marcada para o dia 13 de Novembro de 2006.

Marisa Lopes Tavares, enfermeira, aposentada, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Centro onde vem sendo seguida em Portugal».

Obs.: tem consulta marcada para o dia 6 de Novembro de 2006.

De 2 de Novembro:

Maria de Fátima Fortes Tienne, esposa do funcionário, aposentado, da Câmara Municipal de São Vicente, Pedro Manuel Tienne - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para um Centro Especializado em Cardiologia de Intervenção, no exterior do país».

Pedro Pereira Delgado, esposo da médica do quadro do Ministério da Saúde, Naldina Souto Amado Delgado - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado com a máxima urgência para um Serviço de Neurocirurgia, no exterior do país».

Obs.: Deve ser acompanhado por um familiar próximo.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração - por delegação S. Ex.^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 29 de Agosto:

Anita Barros Dias Ramos, professora do ensino básico do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional».

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, técnica superior do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Agosto de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Centro de Cirurgia Plástica onde vem sendo seguida».

Obs.: Tem consulta marcada para o dia 12 de Outubro de 2006.

De 23 de Outubro:

Manuel Espírito Santo Boaventura, funcionário do quadro do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Mar - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser avaliado e tratado no Serviço de Gastroenterologia do Hospital Egas Moniz, em Lisboa».

Henrique José Oliveira Vera Cruz, médico principal, escalão I, índice 200, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapacitado para o exercício da sua profissão».

Maria Manuela Neto Duarte Fonseca, funcionária, reformada, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e Poder Local - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 11 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para um Centro Especializado em Cardiologia de Intervenção, no exterior do país».

De 26:

Romine Alexandre Lima Fortes Oliveira, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - nomeada definitivamente no respectivo cargo.

De 8 de Novembro:

Maria do Carmo da Moura Santos Atanaia, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do Decreto Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Agosto de 2006.

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" - por delegação S. Ex.^a o Ministro do Estado e da Saúde:

De 3 de Novembro de 2006:

Heidy da Fonseca Brazão de Almeida Graça, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e

Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço, de 18 de Julho de 2006, à presente data, devem ser justificadas».

Obs.: Deve manter-se de baixa até à data do parto.

Despachos do Director do Hospital “Dr. Baptista de Sousa” – por delegação S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 20 de Outubro de 2006:

Carlos Augusto Vieira Ramos, médico, aposentado, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o regresso de Portugal».

Germana Maria Gomes, enfermeira, aposentada, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal».

Maria Florentina Pires, enfermeira, aposentada, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal».

Rosa Maria Amarante Cardoso, enfermeira geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2006, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal».

Despachos do Delegado de Saúde de Santa Catarina:

De 26 de Outubro de 2006:

Henrique Sousa da Veiga, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, punido com a pena prevista no artigo 14.º alínea c), suspensão, graduada em 120 (cento e vinte) dias, conjugado com o disposto no artigo 16.º alínea b), artigo 26.º alíneas m) e o) todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 31/III/87, de 31 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o médico geral, escalão II, índice 115, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Dr. Felisberto dos Reis Borges, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para especialização médica, retomou as suas funções no dia 1 de Novembro de 2006.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 8 de Novembro de 2006. – O Director Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho S. Ex.ª o Secretário do Estado da Administração Pública:

De 10 de Maio de 2006:

Carmelita Salomé dos Santos, licenciado em Ciências Sociais, nomeada para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora de Serviços de Recursos Humanos, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, n.º 1, alínea d) do artigo 2.º e número 3 do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, conjugado com as alíneas b) dos artigos 12.º e 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no código 3.01. 01.02. do orçamento do, Ministério das Finanças e Administração Pública. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Outubro de 2006).

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 7 de Novembro de 2006. – A Directora-Geral, *Diela da Graça Évora*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 2006:

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Cláudia Helena Fortes Rodrigues.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, José Joaquim Mendes Semedo.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, João Carlos Correia Fermíno.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Jaime da Graça Monteiro Soares.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, José Bernardino Mendes Semedo.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, João Baptista Lopes da Luz.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Irlando Amarílio Silva Vera Cruz.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, João Fernando Barros Barbosa.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Jakeline de Pina Teixeira.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Marilena da Glória Lopes dos Santos.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Ana Celina Vaz Moreira.

Nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições estatuídas no artigo 9.º e alínea c) do artigo 35.º ambos do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeada definitivamente no cargo de técnico tributário auxiliar de segunda, referência 6, escalão A, Maria da Conceição Varela.

De 30 de Maio:

Luís Alberto Gomes Tavares, reverificador aduaneiro, referência 11, escalão E, do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças e Administração Pública, nomeado para exercer o cargo de Chefe da Delegação Aduaneiro de Sal-Rei, Boa Vista, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

Teresa Rocha da Costa Neves, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2006.

De 11 de Junho:

Dina de Pina Lopes, inspectora de finanças, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge no estrangeiro, reintegrada no referido cargo nos termos dos artigos 50.º, 51.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 3/93, de 5 de Abril

De 29:

Laurinda Eunice Vaz Almada Monteiro, reverificadora aduaneira, referência 11, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral

das Alfândegas, nomeada para exercer as funções de Subdirectora da Alfândega da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro.

De 17 de Julho:

É dada por finda a comissão de serviço de Maria Filomena Moreira, inspectora tributária, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no cargo de Directora de Serviço de Justiça Tributária.

É dada por finda a comissão de serviço de João Augusto da Cruz Chantre, inspector tributário, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no cargo de Directora de Serviço de Tributação e Cobrança.

De 28:

É dada por finda a comissão de serviço de Arnaldino Bernardo Barros Lima, reverificador do quadro técnico aduaneiro, no cargo de subdirector da Alfândega da Praia, com efeito a partir da data da Publicação no *Boletim Oficial*.

De 17 de Agosto:

Considerando a necessidade da nomeação do pessoal dirigente dos serviços que compõem a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de molde a que seja salvaguardado o seu normal funcionamento;

Ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 55/2004, de 27 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do artigo 14.º, alínea a) da lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho;

É nomeado Nataniel Lima Barros, inspector tributários, referência 14, escalão A, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para em comissão ordinária de serviço, exercer funções de Director de Serviço da Direcção de Justiça Tributária, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Considerando a necessidade da nomeação do pessoal dirigente dos serviços que compõem a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, de molde a que seja salvaguardado o seu normal funcionamento;

Ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 55/2004, de 27 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do artigo 14.º, alínea a) da lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho;

É nomeado Domingos Emanuel Águes Soares, inspector tributários, referência 14, escalão A, do quadro do pessoal da DGCI, para em comissão ordinária de serviço, exercer funções de Director de Serviço da Direcção de Tributação e Cobrança, na Direcção Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Considerando a necessidade da nomeação do pessoal dirigente dos serviços que compõem a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, de molde a que seja salvaguardado o seu normal funcionamento;

Ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 55/2004, de 27 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, do artigo 14.º, alínea a) da lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro e do n.º 3 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho;

É nomeada Maria Augusta Cardoso Varela, técnica tributária, referência 12, escalão D, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Serviço de Processamento e Informação Tributária, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Administração Pública.

De 4 de Outubro:

É dada por finda a comissão de serviço de Joaquim António Gomes Furtado, inspector tributário do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no cargo de chefe de Repartição de Finanças do Concelho da Praia.

De 6 de Setembro:

Felisberto Furtado Almada, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde Maio de 2001, desvinculado da Administração Pública, nos termos do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 8:

Maria Júlia Gonçalves Teixeira, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 24 de Outubro de 2005, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2006.

De 2 de Novembro:

Cabo Verde tem-se desenvolvido muito nos últimos anos graças a investimentos importantes em sectores estratégicos, por um lado, e por outro, tem investido fortemente na promoção da boa governação e do seu capital humano e social. Em consequência disso, foi promovido a categoria de País de Desenvolvimento Médio (PDM) com efeito a partir de 2008. Essa promoção é uma grande vitória para o país, mas coloca-se novos e grandes desafios, sobretudo, a nível de mobilização de recursos para financiar o seu desenvolvimento, tendo em conta as vulnerabilidades interna e externa do país.

É um país com poucos recursos, onde as receitas correntes, em 2005, cobriram aproximadamente metade das despesas totais, daí é necessário e urgente ser-se mais eficiente na utilização desses recursos, adoptando uma política de racionalização dos gastos públicos. Esta política traduzir-se-á, essencialmente, na tomada de medidas com vista ao seu maior controlo e contenção, de modo a afectar meios financeiros aos investimentos que possam reforçar o crescimento económico e a competitividade da economia cabo-verdiana, por um lado, e, por outro, a consecução das políticas sociais que o Governo continua a privilegiar.

Verifica-se constantes pressões quanto à necessidade de espaços para instalação de serviços públicos, o que leva ao recurso frequente da locação de espaços para instalação dos mesmos. Todavia, nota-se uma ausência de critérios objectivos e de análise profunda das necessidades e, sobretudo, sem uma intervenção concertada entre os serviços beneficiários e o serviço coordenador que é a Direcção Geral do Património.

Os dados avançados pela Direcção Geral do Património do Estado (DGPE) relativamente a renda de edifícios para os serviços públicos mostram que de 2002 a 2006 os gastos com as rendas rondaram os 450 milhões de escudos. Só em 2006 do erário público irá ser desembolsado cerca de 124 milhões de escudos para o pagamento das rendas, o que corresponde a um desembolso mensal superior a 10 milhões de escudos. Pensamos que esta situação é preocupante, a qual contribui não só para o inflacionamento dos preços de renda, mas também vai contra os princípios da boa gestão das finanças públicas.

Urge reverter este quadro e para o efeito é necessário, primeiramente, ter consciência da gravidade do problema e desenvolver uma estratégia clara em relação às perspectivas de solução.

Estes recursos despendidos pelo Estado são avultados e é urgente desenvolver um projecto integrado com a participação de várias entidades visando a construção de edifícios públicos, o que permitiria ao Estado aos poucos libertar-se dessa dependência e com ganhos importantes que poderiam ser canalizados para sectores mais carenciados, com vista a reduzir a pobreza no país.

Para a competitividade do país deve ser constante a busca de alternativas que melhorem o desempenho das suas instituições, tanto aos olhos dos seus investidores quanto aos dos seus clientes. Saliente-se que essa visão permite confirmar, a médio prazo, que os critérios que têm vindo a ser adoptados têm consequências positivas na gestão económica e financeira das despesas do Estado.

Assim, considerando a imperiosa necessidade de reduzir as despesas públicas e racionalizar a aplicação dos fundos públicos em matéria de instalação dos serviços, é criada a Equipa de Trabalho com o objectivo de efectuar uma análise custo/benefício da situação vigente e proposta de soluções futuras. Essa equipa terá as seguintes funções:

Artigo 1º

Criação e Atribuição da Comissão

É criada a Comissão para a Racionalização da Instalação de Serviços Públicos (CRISP), com as seguintes atribuições:

- a) Apresentar um relatório preliminar e sucinto sobre a situação actual a nível da instalação dos serviços públicos na cidade da Praia;
- b) Elaborar os Termos de Referência para recrutar uma equipa técnica, conforme previsto no n.º 3 do artigo 2º;
- c) Preparar o dossier de concurso e propor uma comissão de avaliação das propostas e recomendar para homologação a proposta mais bem avaliada;
- d) Apoiar e validar os trabalhos da equipa seleccionada, e prestar informações solicitadas;
- e) Apreçar e validar previamente os relatórios apresentados e o plano de acção, antes da sua aprovação final;
- f) Apresentar os relatórios e o plano de acção ao Governo para efeitos de aprovação final.

Artigo 2º

Composição da Comissão

1. A comissão integra na sua composição os seguintes elementos:
 - a) Um representante da Direcção Geral do Património do Estado, que preside a comissão;
 - b) Um representante da Direcção Geral do Orçamento;
 - c) Um representante da Direcção Geral das Infra-estruturas;
 - d) Um representante da Direcção Geral da Administração Pública;
 - e) Um representante do Gabinete do plano director Municipal da Câmara Municipal da Praia.
2. Os representantes são nomeados pela Secretária de Estado Adjunta do Ministro das Finanças e Administração Pública sob propostas dos respectivos responsáveis dos serviços.
3. A Comissão para concretizar a sua missão deve apoiar-se de uma assistência técnica externa que deve ser contratada através de concurso com a finalidade de atingir os seguintes resultados:
 - a) Proceder ao inventário geral de todas as instalações onde se encontram a funcionar os serviços públicos, quer sejam a administração central, serviços descentralizados, institutos, agências e fundos autónomos;

- b) Analisar exaustivamente o estado de conservação e o regime de utilização (propriedade, posse, arrendamento, ou outro);
- c) Fazer o levantamento exaustivo de todos os terrenos ou prédios devolutos, ou utilizados por outrem pertencente ao Estado;
- d) Apresentar o relatório actualizado do diagnóstico da situação da instalação dos serviços públicos, aos diversos níveis (Ministérios, Direcções, Serviços, Institutos);
- e) Privilegiar uma abordagem organizacional e dependência funcional, com realce para uma descrição da situação actual por Ministério, respectivas Direcções, Agências e Institutos sob tutela, com evidência para os seguintes aspectos: Custo (total e parcial), grau e custos da dispersão, como a funcionalidade, comunicação, vigilância, limpeza, manutenção, electricidade, entre outros.
- f) Avaliar o impacto dos custos no Orçamento do Estado
- g) Avaliar quando se mostrar pertinente, a adequabilidade do espaço ao serviço prestado, evidenciando insuficiências e/ou constrangimentos, sobredimensionamentos, quando detectados;
- h) Analisar necessidades e capacidades existentes, ao nível de espaços para instalação de serviços públicos;
- i) Propor estratégias de intervenção e políticas de investimento, no sentido da rentabilização dos recursos financeiros, da utilização racional dos edifícios públicos vs instalação de serviços públicos e da minimização dos custos com a locação.
- j) Preparar para aprovação, propostas do plano de acção para instalação dos serviços públicos, assente nos princípios de racionalização, concentração, dignificação e modernização.

4. A DGPE fornece o apoio técnico, administrativo e logístico à respectiva Comissão.

5. A DGPE tomará as medidas necessárias para que todos os serviços da Administração Pública, directa e indirecta, prestem as informações necessárias e a devida colaboração à Comissão e a equipa técnica, para a realização da sua missão.

6. A Comissão tem um prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura deste despacho, para a conclusão dos trabalhos e apresentar os relatórios ao Governo.

É nomeado a Comissão para a racionalização da Instalação dos Serviços Públicos.

Os objectivos da gestão patrimonial vão no sentido da procura da eficiência, seja na utilização óptima dos bens públicos, seja de suporte estruturante necessário para a execução das tarefas e objectivos consignados a cada organismo/instituição.

O funcionamento dos serviços públicos (instalação de serviços), entre outros aspectos, constitui uma componente fundamental, senão condição primeira para o alcance/prosecução dos fins do Estado.

Devido ao défice que caracteriza o parque imobiliário do Estado, para satisfazer as suas necessidades, tem-se recorrido em grande medida, ao arrendamento de espaços nem sempre adequados ao funcionamento dos respectivos serviços, acarretando custos elevados ao Tesouro Público.

Tendo sido constatado a necessidade de se fazer uma abordagem integrada e apresentação de um plano de acção, foi criada, nos termos do nosso Despacho n.º 24/2006 de 10 de Outubro de 2006, a Comissão para a Racionalização da Instalação de Serviços Públicos – CRISP, com os seguintes objectivos:

- Inventariar todos os edifícios urbanos no Concelho da Praia e que integram o parque imobiliário estatal;

- Inventariar todos edifícios tomados de arrendamento;
- Analisar a sua utilização, regime, natureza funcionalidade;
- Analisar o custo/benefício;
- Identificar as reais deficiências e constrangimentos;
- Apresentar o plano de acção.

1. Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho acima citado, são designadas as seguintes personalidades para integrarem a comissão para a Racionalização das Instalação de Serviços Públicos – CRISP:

- Engenheiro Carlos Alberto Moreno Tavares, em representação da Direcção Geral do Património do Estado e que coordena.
- Arquitecto Manuel Spencer Lopes dos Santos, em representação da Direcção Geral das Infraestruturas;
- Dr. Jorge Rodrigues, em representação Direcção Geral do Orçamento - Ministério das Finanças e Administração Pública ;
- Dr.ª Carmelita Santos, em representação da Direcção Geral da Administração Pública;
- Dr. Casimiro de Pina em representação do Gabinete do Plano Director Municipal da Câmara Municipal da Praia.

3. O mandato da Comissão tem a duração de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

4. É atribuído ao pessoal da Comissão uma gratificação.

5. Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da Comissão são suportados pelo Ministério das Finanças e Administração Pública.

O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração, na Praia, aos 8 de Novembro de 2006. – A Directora de Administração, *Carla Soares de Sousa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 27 de Outubro de 2005:

Constança Gonçalves Monteiro Lopes, oficial 3.º ajudante, referência 2, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto dos artigos 50.º n.º 1 e 51.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Divisão 10.02.05.09, Cl. Ec. 3.01.01. 02 - Pessoal do quadro, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça.

De 21 de Agosto de 2006:

Irina Pires de Oliveira Lima, licenciada em Administração – Comércio Exterior, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço,

desempenhar as funções de Directora de Serviço Financeiro e Gestão Patrimonial da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, e artigo 14.º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 2006).

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.02 - Pessoal do quadro, Direcção-Geral da Administração, do orçamento do Ministério da Justiça.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos do Ministério da Justiça, na Praia, aos 26 de Outubro de 2006. – O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.ª a Ministra do Ambiente e Agricultura:

De 25 de Outubro de 2006:

José António Pinto Monteiro, técnico superior principal, referência 15, escalão D, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, concedida, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2006.

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Agricultura:

De 30 de Outubro de 2003:

Luís Filipe De Sousa Amarante, técnico profissional, referência 8, escalão C, quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura Pecuária, em efectividade de serviço na Delegação do Tarrafal, concedida, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 2006.

Pedro Pio Lopes, técnico profissional, 2.º nível, referência 7, escalão B, quadro definitivo do Ministério do Ambiente e Agricultura em efectividade de serviço na Delegação do Santo Antão, concedida, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Legislativo 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2006.

COMUNICADO

Para os devidos efeitos se comunica que Fausto Daniel Correia Carvalho Silva, técnico, referência 12, escalão B, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério do Ambiente e Agricultura, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (sessenta) dias, desde de 24 de Julho de 2006, retomou as suas funções em 24 de Outubro do corrente ano.

Direcção-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente e Agricultura, na Praia 3 de Novembro de 2006. – O Director-Geral, *Carlos Alberto de Sousa Monteiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 6 de Outubro de 2004:

Maria Madalena Rodrigues Dias, professora primária, referência 3, escalão A, quadro definitivo do pessoal da Delegação de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Setembro de 1999 - autorizado o regresso ao quadro de origem, a partir da data do início de funções, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 artigo 50.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 68 do Decreto-Legislativo n.º 21 2004, de 29 de Março.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.06 Cl. Ec. 3.01.04.05 do Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Visado pelo Tribunal de Contas aos 26 de Outubro de 2006).

De 8 de Dezembro de 2005:

Hélder Rui Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Olavo Moniz - Ilha do Sal, aplicada a pena de demissão nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, conjugado com n.º 4 do artigo 75.º do Estatuto do Pessoal Docente.

De 12:

Euclides Jorge Silva Ramos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em exercício de funções no Pólo n.º 11 de Calheta, Concelho do Maio, aplicada a pena de demissão nos termos do n.º 4 do artigo 75.º do Estatuto do Pessoal Docente, conjugada com a alínea *f*) do artigo n.º 14 e o artigo 28.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Educação e do Ensino Superior:

De 31 de Julho de 2006:

José Manuel da Luz Monteiro, bacharel em Educação Física, nomeado, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária Suzete Delgado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2002, de 19 de Agosto.

Margarida dos Reis Agues, bacharel em Estudos Cabo-verdianos e Portugueses, nomeada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director da Escola Secundária do Maio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/ 2002, de 19 de Agosto.

Sem encargos financeiros adicionais para o Orçamento do Ministério da Educação e Ensino Superior. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 31 de Outubro de 2006).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão

de funcionários das Delegações e Escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 1 de Abril de 2004, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Delegação de Santa Catarina

Onde se lê:

Maria Conceição Veiga Robalo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Deve ler-se:

Maria da Conceição Veiga Robalo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 2, II Série, de 15 de Janeiro de 2003 o despacho referente à nomeação na carreira de pessoal docente do Ministério da Educação e Ensino Superior, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Rezende Gomes de Pina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa.

Deve ler-se:

António Rezende Gomes de Pina, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, da Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 Dezembro, o despacho referente à progressão de funcionários das Delegações e escolas Secundárias do Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos, com efeito a partir de 1 de Abril de 2004, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Delegação de São Nicolau

Onde se lê:

José Tomé Ferreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Deve ler-se:

José Tomé Ferreira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 32/2006, II Série, de 16 de Agosto, o despacho referente à promoção de funcionários das Delegações do Ministério da Educação e Ensino Superior, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo que, de novo se publica na íntegra:

Delegação de Santa Cruz

Onde se lê:

Victorino Correia Varela, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D.

Deve ler-se:

Victorino Correia Varela, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão C.

COMUNICAÇÃO

Por erro da administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45/2005, II Série, de 7 de Dezembro – Suplemento, o despacho referente à progressão da professora, Elisa Lopes da C. F. da Silva, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, pelo que se anula a publicação uma vez que a mesma já tinha progredido para o escalão C, com a publicação no *Boletim Oficial* nº 38, II Série de 1 de Outubro de 2003.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 9 de Novembro de 2006. – O Director, *Ulisses Monteiro*.

Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciências

EDITAL

A Direcção-Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas Reembolsáveis para Formação no País para o Ano Lectivo 2006-2007, homologado por sua Excelência a Ministra da Educação e Ensino Superior em 6 de Novembro de 2006:

Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no País Ano Lectivo 2006-2007

I

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS ÀS INSTITUIÇÕES

1. A cada instituição será atribuído um envelope financeiro destinado à atribuição de bolsas, por escalão.

2. São os seguintes os escalões das bolsas: 1º escalão: 30.000\$00; 2º escalão: 20.000\$00; 3º escalão - 15.000\$00; 4º escalão: 10.000\$00:

- A bolsa do 1.º escalão só é atribuída aos estudantes de pós-graduação;
- O envelope financeiro é atribuído a cada instituição de acordo com o número total de candidatos das instituições, e o número de bolsas disponibilizadas;
- O envelope financeiro para cada instituição é calculado através da seguinte fórmula: $(x : y) \times z$ (x a dividir por y) vezes z, em que x corresponde ao número de candidatos de cada instituição; y – a soma de candidatos de todas as instituições e z – o número de bolsas disponibilizadas.

II

DO CONCURSO

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação média e superior (graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação) no país.

Artigo 2.º

(Objecto)

As bolsas abrangidas por este concurso são bolsas reembolsáveis, concedidas pelo Governo de Cabo Verde através do FAEF.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais dos estudos.

2. O valor das bolsas para formação média (IP) será do 4.º escalão (10.000\$00) e terão a duração de 10 meses/ano (Outubro a Julho).

3. O valor das bolsas para formação superior abarcará os quatro escalões e terão a duração de 11 meses/ano (Outubro a Agosto).

Artigo 4.º

(Validade e Prazo)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2006-2007.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência.

Artigo 5.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

1.1 (Formação média – professores do IP)

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12.º ano ou equivalente;
- c) Ter sido colocado numa das Escola de Formação de Professores do EBI;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.2 (Bacharelato/Licenciatura)

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12.º ano ou equivalente, com a classificação final mínima de 13,50 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- f) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.3 Continuação de estudos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

- b) Estar matriculado no 3.º ano ou mais de um curso de licenciatura;
- b) Ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;
- c) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- d) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos;
- e) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- f) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- g) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.4 Complemento de Licenciatura:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o bacharelato, com a classificação final mínima de 13,50 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas;
- f) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- g) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

1.5 Pós-graduação:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com licenciatura/mestrado;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Não ter sido beneficiado com qualquer bolsa nos últimos 3 anos;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

2. O disposto na alínea b) dos números 1.2 e 1.4 não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 11,0 valores;

Artigo 6.º

(Apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na instituição de ensino em que os candidatos estão inscritos, acompanhado dos documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

Artigo 8.º

(Local e prazo de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas nas instituições de ensino em que os candidatos estão inscritos, no prazo que for indicado no anúncio de concurso.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. Boletim de candidatura, devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Registo criminal;
- c) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível pós secundário;
- d) De acordo com o nível de formação: Certidão de conclusão do 3.º ciclo do ensino secundário ou do Ano Zero, ou de conclusão do bacharelato ou licenciatura em uma das instituições de ensino superior com a classificação final não arredondada até às centésimas; (Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta; Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores para candidatos a bolsa de continuação de estudos);
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar e do cônjuge:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
 - Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, quando aplicável.
- f) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho e freguesia, quando aplicável;
- g) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável;
- h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolsheiro nos últimos cinco anos (para formação de raiz) e nos últimos 3 anos (para pós-graduação). Essa exigência só não é aplicável aos candidatos a complemento de licenciatura e aos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2005/06;

i) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação superior não é bolsheiro;

j) Formulário com assinatura reconhecida por notário, contendo declarações do candidato sob compromisso de honra de que: a) não foi bolsheiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco ou três anos, conforme o caso; b) não beneficia já de bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade (ou documento da entidade que concedeu ao candidato qualquer outra bolsa, subsídio ou outro benefício e do seu montante); c) não possui qualquer vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas, excepto candidatos da pós-graduação;

2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos ou outros que a situação específica do candidato exija:

- a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;
- b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:
 - Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;
 - Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro.

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Reclamação)

1. Da lista provisória de pré-selecção podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida à Ministra da Educação e Ensino Superior, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção das instituições facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou pessoa devidamente identificada.

4. A reclamação é entregue, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 12.º

(Resultado do concurso e sua divulgação)

1. Feita a pré-selecção, o resultado é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o estudante procedeu à candidatura;

2. Das listas afixadas constarão relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso: i) Número de inscrição; ii) Nome; iii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de selecção, com indicação do respectivo peso e ponderação; vi) Classificação final.

3. O resultado de pré-selecção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações: Atribuído (curso e escalão); ii) Não atribuído; iii) Excluído da candidatura.

4. A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

5. Findo o período de reclamação, o resultado é encaminhado à Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência para efeitos de instrução do processo de homologação ministerial, através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a instituição entender:

- a) Lista Geral de inscritos;
- b) Lista de Excluídos, com a indicação da respectiva fundamentação legal;
- c) Lista de candidatos;
- d) Lista seriada referida no n.º 1 do artigo 15.º;
- e) Listas nominais de pré-selecção, conforme as quotas fixadas no artigo 16.º;
- f) Informação do júri sobre as reclamações apresentadas e sua resolução;
- g) Lista global dos propostos à atribuição de bolsas em que constarão relativamente a cada estudante seleccionado as seguintes indicações: estabelecimento/curso/nível curricular/ valor mensal da bolsa;
- h) Processos dos candidatos pré-seleccionados.

6. Após a homologação ministerial, o resultado final é tornado público através da publicação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura.

7. Essas listas serão enviadas, pela DFQQ, ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação, acompanhadas de uma cópia de processo individual de cada seleccionado.

8. Os seleccionados devem proceder à assinatura do contrato junto do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação.

Artigo 13.º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Aquisição de vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas;
- f) Aceitação de outra bolsa, subsídio ou benefício salvo se do facto for dado conhecimento imediatamente ao FAEF e este, ponderadas as circunstâncias do caso e o montante, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios.

Artigo 14.º

(Encerramento do processo)

1. Com a publicação das listas homologadas das bolsas atribuídas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2006-2007.

2. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não seleccionados à disposição dos requerentes que devem proceder ao seu levantamento nas instituições de formação em que apresentaram a sua candidatura, dentro do prazo que for estipulado.

3. Findo esse prazo serão destruídos.

III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 15.º

(Seriação dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar mensal bruto - (peso 40);
- b) Nota de candidatura de acesso à instituição de ensino, obtida de acordo com as normas internas da instituição - (peso 30);
- c) Equilíbrio regional: proveniência municipal - (peso 5);
- d) Residência - (peso 10);
- e) Valor da propina praticada pela instituição - (peso 10);
- f) Número de filhos no ensino superior por conta própria - (peso 5).

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisadas caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 16.º

(Seleção de candidatos)

A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$(0,40 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,10 \times R) + (0,05 \times ER) + (0,10 \times VP) + (0,05 \times FESup)$, sendo:

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

ER = Equilíbrio Regional

R = Residência académica

VP = Valor da propina

FESup = Filhos no Ensino Superior por conta própria

O processo de selecção é da competência de um júri designado pelos órgãos competentes de cada instituição;

Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante;

Para efeitos de determinação do escalão da bolsa a atribuir atender-se-á ao nível do rendimento familiar, ao carácter da deslocação e ao valor da propina.

O número de bolsas por escalão a atribuir por cada instituição será o fixado pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência/FAEF.

Artigo 17.º

(Sequência de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil - rendimento familiar superior a 0\$00 e até 25.000\$00 e deslocação de ilha - (30%);
- b) Candidatos portadores de deficiência física - (5%);

c) Candidatos filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe – (5%);

d) Restantes candidatos.

2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, essas bolsas serão consideradas no âmbito geral.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 6 de Novembro de 2006. – A Directora-Geral, *Arminda de Santa-Cruz Brito*.

ANEXO 1 A QUE SE REFERE O N.º 2 do Artigo 15º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	>0 a 10	+ de 10 a 25	+ de 25 a 50	+ de 50 a 75	+ de 75 a 100	+ de 100 a 150
Pontos	20	18	16	14	12	10

2. Equilíbrio Municipal (EM)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz	14
Mosteiros	
Porto Novo	
S. Domingos	13
S. Filipe	
Tarrafal	
Brava	
S. Miguel	
Maio	
Sal	12
S. Nicolau	
Santa Catarina	
Paúl	
Boavista	11
Ribeira Grande	
Praia	
São Vicente	

3. Residência Académica

Residência Académica	Pontos
Deslocado ilha	6
Deslocado concelho na mesma ilha	3
Não deslocado concelho	1

4. Valor da Propina (contos)

Valor da Propina	+ de 0 a 5	+ de 5 a 10	+ de 10
Pontos	10	12	14

A Directora-Geral, *Arminda de Santa-Cruz Brito*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 27 de Setembro de 2006:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos n.ºs 44º n.º 1, alínea d) e n.º 2, 57º n.º 1 alínea b), 58º n.º 2, 59º n.º 1 e 60º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, e 60º da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, com a redacção alterada pela Lei n.º 65/V/98, de 17 de Agosto, é concedida licença sem vencimento para exercer funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, o Procurador da República de 2ª Classe, Dr. Felismino Garcia Cardoso.

Está conforme.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, *Franklin Afonso Furtado* e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Victor Borges*.

De 6 de Outubro:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos n.ºs 44º n.º 1, alínea d) e n.º 2, 57º n.º 1 alínea b), 58º n.º 2, 59º n.º 1 e 60º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, e 60º da Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, com a redacção alterada pela Lei n.º 65/V/98, de 17 de Agosto, é concedida licença sem vencimento para exercer funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006, o Procurador da República de 2ª Classe, Dr. Baltazar Ramos Monteiro.

Está conforme.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, *Franklin Afonso Furtado* e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Victor Borges*.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 6 de Outubro de 2006. – O Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO N.º 06/CMRB/2006,

de 23 de Fevereiro

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211º, “autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do no artigo 231º da Constituição e dos artigos 142º e 143º da Lei n.º 134º/IV/95, de 3 de Julho, que aprova os Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho da Ribeira Brava, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA
DO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA**

Preâmbulo

A responsabilidade pelo destino final dos resíduos urbanos cabe aos municípios, competindo aos respectivos órgãos o planeamento, gestão de equipamentos e realização de investimentos nos domínios dos sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico e das várias actividades económicas, evolução dos hábitos de vida, crescimento demográfico e aumento de consumo, potenciadores da produção de grandes quantidades de resíduos sólidos, impõe-se a adequada regulamentação tendente à disciplina da gestão dos resíduos sólidos, de modo a obviar à degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Assim, conforme o estabelecido no artigo 8.º a 16.º do CPM, aprovado pela Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, a Câmara Municipal aprova o Regulamento em epígrafe nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do Município da Ribeira Brava.

Artigo 2.º

Definição geral

É da competência do GTM, através do seu serviço de Saneamento, a remoção dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município da Ribeira Brava, assegurando o seu destino final, bem como a limpeza pública.

CAPÍTULO II

Tipos de Resíduos Sólidos

Artigo 3.º

Definição de resíduos sólidos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por resíduos quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer.

Artigo 4.º

Tipos de resíduos sólidos urbanos

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se Resíduos Sólidos Urbanos, doravante identificados pela sigla RSU, os seguintes:

- a) Resíduos Domésticos: os resíduos sólidos que são produzidos nas habitações ou que a eles se assemelham;
- b) Monstros - objectos volumosos e/ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais e que, pelo seu volume, forma ou dimensões (colchões, electrodomésticos, peças de mobiliário) não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas, públicos ou privados;
- d) Resíduos de Limpeza Pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, designadamente da varredura;
- e) Dejectos de Animais: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

- f) Resíduos Comerciais Equiparados a RSU: os resíduos cuja natureza e composição seja semelhante aos RSU, produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou similares;
- g) Resíduos Industriais Equiparados a RSU: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial;
- h) Resíduos Hospitalares não Contaminados Equiparados a RSU: os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde em seres humanos ou em animais.

Artigo 5.º

Tipos de Resíduos Sólidos Especiais

Para efeitos do presente Regulamento, são considerados resíduos sólidos especiais e, portanto, excluídos dos RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos de Grandes Produtores Comerciais, Equiparados a RSU;
- b) Resíduos Industriais;
- c) Resíduos de Grandes Produtores Industriais, Equiparados a RSU;
- d) Resíduos Hospitalares Contaminados;
- e) g) Resíduos de Centros de Criação e Abate de Animais
- i) Resíduos de Construção e Demolição (entulhos)
- j) Resíduos de Extração de Inertes;
- k) Resíduos Perigosos;
- l) Outros Resíduos Sólidos Especiais

CAPÍTULO III

Sistema de gestão resíduos sólidos urbanos

Artigo 6.º

Definição de sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

1. O sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos é o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros bem como estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento e eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas previstas na lei.

2. Entende-se por gestão de resíduos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro, necessárias às operações de deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de destino final após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento e fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

Artigo 7.º

Processos e técnicas do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

O sistema de gestão de RSU engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

- 1. Produção: a geração de RSU nas suas variadas fontes: habitação, instituições, empresas, indústrias, limpeza pública, espaços de lazer e vias de comunicação;
 - a) Produtor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
 - b) Detentor: qualquer pessoa, singular ou colectiva, incluindo o produtor, que tenha resíduos na sua posse.

2. Remoção: define-se como o conjunto de operações que visa o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte - operações que a seguir se definem - em cujo conceito se integra a limpeza pública:

- a) Deposição: conjunto de operações de manuseamento dos resíduos sólidos desde a sua produção até à sua apresentação no local estabelecido, em condições de serem despejados dos recipientes onde se encontram;
- b) Recolha: consiste na passagem dos RSU dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transporte;
- c) Transporte: consiste na condução de RSU, em viaturas próprias, desde os locais de produção até aos de tratamento e ou destino final, com ou sem passagem em estações de transferência.

3. Armazenagem: deposição temporária e controlada, por prazo não indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

4. Estações de transferência - instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação.

5. Eliminação: as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos;

6. Aterros: instalações de eliminação utilizadas para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo.

7. Exploração: conjunto de actividades de gestão do sistema, as quais podem ser de carácter técnico, administrativo e financeiro.

Artigo 8.º

Noção de limpeza pública

A limpeza pública integra-se na componente técnica “remoção” e caracteriza-se por um conjunto de actividades levadas a efeito com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
- b) Recolha de resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaços públicos.

Artigo 9.º

Sistema de deposição de RSU em loteamentos novos

Todos os projectos de loteamento deverão prever o espaço/área para a colocação de equipamento de deposição de resíduos sólidos públicos, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento e em quantidade e tipologia sujeitos à aprovação da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

CAPÍTULO IV

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

Secção I

Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

ARTIGO 10.º

Responsabilidade pela deposição de RSU

1. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU e pela sua colocação nos equipamentos que compõem o sistema de deposição na via pública:

- a) Os proprietários ou residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

b) O condomínio representado pela administração nas casas de edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema colectivo de deposição;

c) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares, escritórios e similares;

d) Nos restantes casos, os indivíduos ou entidades para o efeito designados ou, na sua falta, todos os residentes.

2. No caso correspondente à alínea c) do número anterior, os mesmos são também responsáveis pela colocação e retirada dos contentores da via pública, pela sua limpeza e conservação.

Artigo 11.º

Deposição dos RSU

1. O Município da Ribeira Brava dispõe de um sistema de recolha de RSU constituído por contentores normalizados de 3m², 5m² e 7m² e sexto de lixo.

2. Os equipamentos referidos no número anterior são propriedade da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Acondicionamento dos RSU

Os RSU devem ser colocados em sacos plásticos devidamente fechados garantindo a estanquicidade e de forma a não ocorrer o espalhamento ou derrame dos resíduos.

Artigo 13.º

Recipientes para colocação dos RSU

1. Para efeitos de deposição de RSU serão utilizados pelos munícipes:

- a) Contentores colocados no interior dos estabelecimentos ou edifícios para deposição de resíduos comerciais, industriais e/ou hospitalares não contaminados, equiparados a RSU, mediante requerimento do interessado e sujeito a pagamento de uma taxa especial;
- b) Contentores normalizados nas ruas dos centros urbanos;
- c) Sextos de lixo nos aglomerados populacionais ao longo das estradas principais;
- d) Outros equipamentos destinados à recolha que vierem a ser adoptados.

2. As entidades responsáveis pelos locais de produção devem requerer à Câmara Municipal a indicação das características dos equipamentos, para desse modo poderem adquirir os mesmos.

3. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes, além dos normalizados aprovados pela Câmara Municipal, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

Artigo 14.º

Utilização

Para efeitos de deposição dos RSU produzidos nas vias e outros espaços públicos, é obrigatória a utilização dos equipamentos específicos aí existentes.

Artigo 15.º

Localização dos recipientes

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre o número de exemplares e localização dos recipientes de uso público.

2. Os recipientes não podem ser deslocados dos locais previstos pela Câmara Municipal.

Secção II

Horário de Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 16.º

Horários de deposição e recolha de RSU

1. Os RSU só deverão ser depositados nos contentores colocados na via pública no próprio dia da recolha.

2. Os RSU comerciais, industriais e hospitalares, equiparáveis a RSU, deverão ser depositados nos respectivos contentores, sendo estes colocados na via pública no dia/hora e local estabelecido pela CM, bem como recolhidos até à hora indicada pela mesma entidade.

3. Compete à CM fixar os dias e horas de recolha domiciliária dos resíduos, procedendo para tanto à divulgação através dos meios mais adequados.

Secção III

Remoção de Resíduos Sólidos Urbanos

Artigo 17.º

Serviço de remoção de RSU

1. Todos os utentes do Município são abrangidos pelo serviço de remoção de RSU.

2. Os municípios são obrigados a aceitar e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pela Câmara Municipal.

3. Se os municípios residentes nas zonas limítrofes encontrarem sistematicamente cheio o contentor mais próximo da sua habitação, deverão alertar a Câmara Municipal.

4. É da competência exclusiva da Câmara Municipal a remoção dos resíduos sólidos urbanos, podendo esta, no entanto, exercer esta actividade através da contratação dos respectivos serviços com terceiros.

5. Constitui excepção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da Lei e dos Regulamentos municipais.

Secção IV

Remoção de Monstros e Resíduos Verdes Urbanos

Artigo 18.º

Processo de remoção de monstros e Resíduos Verdes Urbanos

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos, monstros e Resíduos Verdes Urbanos, definidos nos termos do presente Regulamento, sem previamente tal ter sido requerido à Câmara Municipal e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente ou pelo telefone.

3. A remoção efectua-se em data, hora e local a acordar entre a edilidade e o município.

4. Compete aos municípios interessados transportar e acondicionar os monstros ou Resíduos Verdes Urbanos até ao local acordado, segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5. A remoção efectua-se mediante pagamento das respectivas tarifas, segundo o volume do monstro ou resíduos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o município.

Secção VI

Remoção de Dejectos de Animais

Artigo 19.º

Processo de remoção de dejectos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guias quando acompanhados por cegos.

2. Os dejectos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.

3. A deposição de dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de deposição de RSU existentes na via pública.

Secção VII

Limpeza de Espaços Públicos e Privados

Artigo 20.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimento e estaleiros de obras

1. É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas com bares, restaurantes, cafés, pastelarias e estabelecimentos similares a limpeza diária desses espaços, ou sempre que tal seja necessário.

2. As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, quando existam resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação.

4. É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos aterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos, ao pagamento de coima graduada.

Artigo 21.º

Remoção e recolha de veículos

A remoção e recolha de veículos fica sujeito a regulamento específico.

Artigo 22.º

Limpeza de terrenos privados

1. Nos terrenos confinantes com a via pública é proibida a deposição de resíduos sólidos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios.

2. Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza.

Artigo 23.º

Limpeza de espaços interiores

1. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela Autoridade de Saúde, se for caso disso.

2. Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

CAPÍTULO V

Remoção de resíduos sólidos especiais

Artigo 24.º

Responsabilidade pela deposição de resíduos sólidos especiais

1. A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos neste regulamento é da exclusiva responsabilidade dos seu produtores.

2. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos e os meios de equipamento a utilizar.

3. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m³.

Secção I

Gestão de Resíduos Sólidos de Grandes Produtores Comerciais, Industriais e Hospitalares Equiparáveis a RSU

Artigo 25.º

Resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, triagem, valorização ou recuperação, tratamento e confinamento dos resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, definidos nos termos deste Regulamento. é da responsabilidade dos seus produtores.

Secção V

Remoção de Resíduos de Construção e Demolição – Entulhos

Artigo 26.º

Solicitação de remoção e proibição

1. Aquando da produção de entulho podem os munícipes solicitar à Câmara Municipal a remoção do mesmo, sendo esse serviço cobrado nos termos das tarifas fixadas.

2. É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de resíduos de construção e demolição, abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

- a) Vias e outros espaços públicos do Município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

Artigo 27.º

Contentores para entulhos

1. Para o exercício da actividade de depósito e remoção de entulhos devem ser utilizados:

- a) Contentores.
- b) Viaturas porta-contentores apropriadas aos contentores referidos na alínea anterior.
- c) Outros dispositivos apropriados indicados pela Câmara Municipal.

2. Os contentores a utilizar devem exibir, de forma legível e em local visível, o nome e o número de telefone do proprietário do contentor bem como o número de ordem do contentor.

Artigo 28.º

Remoção dos entulhos

Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

- a) Os entulhos atinjam a capacidade limite desse equipamento;
- b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume e do tipo de resíduos depositados;
- c) Se encontrem depositados nos mesmos, outro tipo de resíduos;

d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas de incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública exceptuando-se as situações devidamente autorizadas pela autarquia;

e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, exceptuando-se as situações devidamente autorizadas pela autarquia.

Artigo 29.º

Depósitos de sucata

1. Os depósitos de sucata só serão permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas na lei, sendo os proprietários das sucatas existentes e não licenciadas responsáveis pelo destino a dar aos resíduos que tenham depositados, devendo retirá-los no prazo que lhes for fixado pela Câmara Municipal.

2. Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais lugares públicos e privados é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, limpeza e o asseio desses locais.

CAPÍTULO VI

Tarifário

Artigo 30.º

Tarifário

A Câmara Municipal recebe uma taxa de lixo pela recolha de RSU, de acordo com a tabela de taxas e emolumentos municipais.

CAPÍTULO VII

Fiscalização, Instrução e sanções

Secção I

Da Fiscalização e Instrução

Artigo 31.º

Competência para fiscalizar

1. Compete à Fiscalização Municipal e à POP a fiscalização das disposições do presente regulamento.
2. As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entenderem convenientes para evitar o desaparecimento das provas.

Artigo 32.º

Infracções contra o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as infracções ao presente regulamento, designadamente:

- a) A destruição total ou parcial dos recipientes referidos no n.º 1 do artigo 15.º, sem prejuízo do pagamento integral do valor da sua substituição, pelo infractor;
- b) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos;
- c) Instalar sistemas de deposição, compactação, trituração ou incineração, bem como de sistemas de deposição vertical de resíduos sólidos, em desacordo com o disposto neste Regulamento, além da obrigação de executar as transformações do sistema que forem determinadas, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação;
- d) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada;
- e) O exercício não autorizado da actividade de recolha selectiva;
- f) Não pagar as tarifas, nos termos estabelecidos no presente Regulamento, quando notificado para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Interrupção do funcionamento do sistema de gestão de RSU

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal por motivo programado com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal avisará, prévia e publicamente, os municípios afectados pela interrupção.

Artigo 34.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Persuasão e sensibilização

A Câmara Municipal procurará ter sempre uma acção de persuasão e sensibilização dos municípios para o cumprimento do presente Regulamento e das directivas que os próprios serviços, em resultado da prática que adquirirem ao longo do tempo, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema.

Artigo 36.º

Revogação

Ficam revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário ao presente Regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006.
– O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

DELIBERAÇÃO N.º 7/CMRB/2006,

de 23 de Fevereiro

O Município de São Nicolau, antecessora do Município da Ribeira Brava, aprovou o seu Código de Posturas, através da Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março, publicado na II Série n.º 12, de 30 de Março de 2005.

O referido Código de Posturas, no seu artigo 211.º, “*autoriza a Câmara Municipal a aprovar os regulamentos indispensáveis à boa aplicação daquele instrumento jurídico municipal*”.

Assim, a Câmara Municipal da Ribeira Brava delibera, nos termos do no artigo 231.º da Constituição e do artigo 142.º e 143.º, da Lei n.º 134.º/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo Único

Aprovação

É aprovado o Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho da Ribeira Brava, cujo texto faz parte integrante da presente deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS
DO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento dos cemitérios municipais, ao abrigo do disposto no artigo 41.º e seguintes do CPM, aprovado pela Deliberação n.º 04/AMSN/2005, de 1 de Março.

Artigo 2.º

Cemitérios Municipais

1. No Concelho da Ribeira Brava existem os seguintes cemitérios públicos:

- a) Cemitério Municipal de Tabuga;
- b) Cemitério Municipal de Carvoeiros;
- c) Cemitério Municipal de Juncalinho.

2. Por deliberação da Câmara Municipal poderão ser criados novos cemitérios municipais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Polícia de Ordem Pública;
- b) Autoridade de saúde: o Delegado de Saúde do Concelho da Ribeira Brava ou técnico de saúde por ele indicado;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Direito e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu, ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura;
- f) Exumação: a abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Transladação: o transporte de cadáver ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados ou cremados;
- h) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neo-natal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- l) Talhão: área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 4.º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade Cabo-verdiana, tem também legitimidade o agente diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Âmbito

1. Os Cemitérios Municipais do Concelho da Ribeira Brava, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município.

2. Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais do Concelho da Ribeira Brava, observadas, as disposições legais e regulamentares, quando for caso disso:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora do Município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;
- b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com funções delegadas.

Secção II

Dos Serviços

Artigo 6.º

Serviços de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos por um funcionário indigitado pela Câmara Municipal, ao qual compete cumprir, e fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 7.º

Serviços de registo e expediente geral

1. Os serviços de registo e expediente geral dos cemitérios municipais estarão a cargo do serviço organicamente responsável pelos Cemitérios, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. O expediente respeitante à concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais decorrerá perante o serviço competente da Câmara Municipal.

Secção III

Do funcionamento

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1. Os Cemitérios Municipais funcionam todos os dias com o seguinte horário:

- a) Segunda a Sexta-Feira, das 8.00h às 13.00h e das 14.00 às 18.00h;
- b) Ao Domingo, das 8.30h às 17.00h.

2. O serviço de secretaria funciona todos os dias úteis de Segunda a Sexta no horário normal de expediente da Câmara Municipal.

3. Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada no cemitério até 30 minutos antes do seu encerramento.

4. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido pagarão uma taxa suplementar de acordo com a Tabela de Taxas e Emolumentos Municipais.

CAPÍTULO III

Do transporte

Artigo 9.º

Regime aplicável

O transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém nascidos é realizado preferencialmente por Agências Funerárias.

CAPÍTULO IV

Das inumações

Artigo 10.º

Locais de inumação

As inumações, incluindo a cremação, são efectuadas nos cemitérios públicos em sepulturas temporárias e perpétuas, cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares.

Artigo 11.º

Inumações fora dos cemitérios municipais

Fica proibido inumações fora dos cemitérios municipais

Artigo 12.º

Modos de inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2. Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver.

Artigo 13.º

Prazos de inumação

1. Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento, salvo indicação expressa em contrário da autoridade de saúde no Concelho.

2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 14.º

Condições para a inumação

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 15.º

Autorização de inumação

1. A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do presente Regulamento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece a um modelo fornecido pela Câmara Municipal, devendo ser instruído o assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito com a indicação da hora de enterro fixada por autoridade de saúde.

Artigo 16.º

Tramitação

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço de cemitério, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3. Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4. O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 17.º

Insuficiência da documentação

1. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2. Na falta ou insuficiência da documentação legal os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 18.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 19.º

Classificação

1. As sepulturas classificam-se em temporárias ou perpétuas;
2. São consideradas temporárias as sepulturas destinadas ao período legal de inumação de 3 anos.
3. As sepulturas perpétuas são atribuídas por concessão, mediante autorização municipal.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.
2. Procurar-se -á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

A concessão perpetua de sepulturas está sujeita ao pagamento de uma taxa a fixar no Regulamento de Taxas e Emolumentos Municipais.

CAPÍTULO V

Das enxumações

Artigo 24.º

Prazos

A enxumação de cadáveres só de fará em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Das transladações

Artigo 25.º

Competência

1. A transladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos da lei, através de requerimento próprio.

2. Se a transladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3. Se a transladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento para informação do responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, antes do deferimento da pretensão nos termos do n.º 1.

Artigo 26.º

Condições de transladação

A transladação para fora do cemitério terá que ser utilizada em viatura apropriada e em condições de higiene e salubridade.

Artigo 27.º

Registos e Comunicações

1. Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efectuadas.
2. Os serviços do cemitério devem igualmente proceder à comunicação para os efeitos previstos no Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VII

Da concessão de terrenos

Artigo 28.º

Concessão

1. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessão de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas.
2. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.
3. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente e a localização da área pretendida.
4. Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.
5. O prazo para pagamento da taxa de concessão é de trinta dias a contar da notificação da decisão.
6. Caso se verifique o incumprimento do disposto no número anterior é cancelada a concessão e, findo o prazo legal de inumação, serão retiradas as ossadas para sepultura a designar pelos serviços do cemitério.

Artigo 29.º

Alvará de Concessão

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão e do fornecimento dos elementos de identificação dos concessionários.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências da sepultura perpétua e outros que se tomem por relevantes.
3. Será também emitido documento, donde conste todos os elementos do número anterior, destinado a controlar, através do serviço do Cemitério, todas as entradas e saídas dos restos mortais da respectiva sepultura perpétua.

Artigo 30.º

Autorizações

1. As inumações, exumações e transladações a efectuar em sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará; tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

CAPÍTULO VIII

Transmissões de sepulturas perpétuas

Artigo 31.º

Transmissão

As transmissões de sepulturas perpétuas averbar-se-á a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos e taxas que forem devidos ao Estado e ao Município.

Artigo 32.º

Transmissão por morte

As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

Artigo 33.º

Transmissão por acto entre vivos

1. As transmissões por actos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, só poderão ser feitas após autorização municipal, recaindo sobre as mesmas o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor.
2. O averbamento das transmissões a que se refere o artigo anterior será feito no respectivo título e livro de registos de concessões, após pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e liquidação do Imposto Municipal de Sisa, se for devido.

CAPÍTULO IX

Sepulturas Abandonadas

Artigo 34.º

Conceito

1. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias depois de citados por meio de éditos publicados num dos jornais mais lidos na área do Município e afixados nos lugares do estilo.
2. Dos éditos constarão os números das sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.
3. O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 35.º

Declaração de prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição da sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal da sepultura.

CAPÍTULO X

Construções funerárias

Secção I

Das obras

Artigo 36.º

Licenciamento

1. O pedido de licença para construção ou reconstrução de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.

2. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3. Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial das sepulturas.

Secção II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 37.º

Sinais funerários

1. Nas sepulturas permite-se a colocação de cruzeiros e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de costume.

2. Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 38.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 39.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 40.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 41.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito ao cemitério.

Artigo 42.º

Realização de cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 43.º

Incineração de objectos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

CAPÍTULO XII

Fiscalização e sanções

Artigo 44.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 45.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação e para aplicar a respectiva coima pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 46.º

Contra-ordenações e coimas

Constitui contra-ordenação punível com multa, nos termos do CPM, a violação do disposto neste regulamento.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- c) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 48.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do oitavo dia a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal da Ribeira Brava, aos 23 de Fevereiro de 2006. – O Presidente, *Amílcar Spencer Lopes*.

FAÇA A RENOVAÇÃO DA SUA ASSINATURA PARA 2007

TABELA I – ASSINATURAS

	País		Estrangeiro	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
	Preço	Preço	Preço	Preço
I Série	8.386\$00	6.205\$00	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	6.309\$00	4.731\$00

TABELA II – PORTES DE CORREIO

Destino	Semestral	Anual
Cabo Verde	4.361\$00	8.721\$00
Estrangeiro	8.721\$00	17.442\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

Valores em escudos CV

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

TABELA IV – VENDA DE BOLETIM AVULSO

Preço avulso por cada página é de 15\$00 (quinze escudos)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00